



Fls. nº 36

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

## CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-PM

Termo de contrato a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS** e o interessado a empresa **NOGUEIRA E MACHADO LTDA**, na Contratação de empresa para aquisição de combustível (Gasolina Comum, Diesel S10) para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aurora do Tocantins – TO, para o mês de Janeiro e fevereiro de 2020.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado a empresa **NOGUEIRA E MACHADO LTDA**, CNPJ: 26.893.768/0001-25 neste ato representado pelo Srª **RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob nº 770.624.931-04, portador do RG nº 114.735 SSP/DF com endereço na Avenida TO 110, KM 122, Aurora do Tocantins - TO, CEP: 77.325-000 doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo de Dispensa de licitação nº 04/2020-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de combustível (Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10) para atender a demanda da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Aurora do Tocantins – TO para o mês de janeiro e fevereiro de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Para aquisição dos combustíveis o **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento de combustíveis conforme notas fiscais emitida pelo **CONTRATADO** durante o período contratual podendo chegar ao valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) pagáveis em moeda corrente do país, valor pago pelo serviço prestado durante o mês de Janeiro e fevereiro 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A aquisição será feita conforme a necessidade do Município para a aquisição de combustível (Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10) atendendo a demanda da

A  
Nogueira



Fls. nº 37

### **Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins**

Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde para o mês de janeiro e fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

Prefeitura Municipal	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005	3.3.90.30	0010.00.000
Sec. Administração	04.122.0052.2005	3.3.90.30	0010.00.000
Sec. Infraestrutura, transporte e obras	15.451.0501.2032	3.3.90.30	0010.00.000 0080.00.000
Sec. De Meio Ambiente, Agricultura e Turismo	20.605.0650.2015	3.3.90.30	0010.00.000

Fundo Municipal de Educação	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Manutenção do Transporte Escolar	12.361.0251.2021	3.3.90.30	0020.00.000-0010.00.020-0250.00.000-0203.00.000-0249.00.0000
Apoio aos Estudantes Universitários	12.364.0251.2022	3.3.90.30	0010.00.020-0200.00.000

Fundo Municipal de Saúde	Dot. Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Gestão em Saúde	10.301.0210.2038	3.3.90.30	0010.00.040-0401.00.000-0040.00.000
Atenção Básica em Saúde	10.301.0210.2053	3.3.90.30	0010.00.040-0401.00.000-

Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS**

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, até 29 de Fevereiro de 2020, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

*M. Albuquerque*



*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.
- d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

*H*  
*Robson*



FIS. Nº 38

*Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aurora do Tocantins- TO, 08 de Janeiro de 2020.

*Município de Aurora do Tocantins – TO*  
**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

*Renilda Branquinho Nogueira*  
**NOGUEIRA E MACHADO LTDA**  
**CNPJ: 26.893.768/0001-25**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_